



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº: CARTA CONVITE Nº 001/2023 – CPL/SEMSA-CC
INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação
ASSUNTO: Licitação – Convite

OBJETO: AQUISIÇÃO DE DIGITALIZADOR DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS TIPO CR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ-MIRI/PA

PARECER

Tratam os autos de Processo Licitatório Modalidade Convite nº 001/2023-CPL/SEMSA-CC, para aquisição de digitalizador de imagens radiográficas tipo CR para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé-Miri/PA, remetido para análise desta Assessoria Jurídica em obediência ao Parágrafo Único do art. 38 da Lei 8.666/93.

A justificativa indica viabilidade da modalidade licitatória adotada, tendo em vista que o valor global estimado da contratação está dentro dos limites legais, bem como, que a forma processual escolhida possibilita uma maior agilidade na contratação, vez que o equipamento objeto deste processo é essencial para o prosseguimento dos atendimentos de saúde no município.

Verifica-se que a Minuta do Edital indica em seu preâmbulo seu número de ordem, a repartição interessada, o regime de execução, o tipo de licitação, dia, local e hora em que será realizada sessão pública para análise e julgamento da habilitação e propostas, indicando também seu objeto; estipula as condições para participação dos licitantes, utilizando disposições claras e parâmetros objetivos como critério para o julgamento, tudo em conformidade com a Lei de Licitações.

Quanto às cláusulas da minuta do contrato, estão de acordo com as prescrições do art. 55 e incisos da Lei nº 8.666/93. Senão Vejamos: dispõe de forma clara e inequívoca sobre o objeto; regime de execução; preços e condições de pagamento; prazos; indicação do crédito orçamentário; direitos; responsabilidades e penalidades cabíveis; assim como casos de rescisão.



Município de Igarapé-Miri
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito
Procuradoria-Geral do Município



Assim, ante o exposto, somos de manifestação favorável pela aprovação das minutas do edital e dos contratos constantes dos autos, por atenderem às exigências do art. 40 e art. 55, ambos da Lei nº 8.666/93.

É o parecer jurídico, de caráter meramente opinativo.

Igarapé-Miri/PA, 20 de junho de 2023.



Thiago Junior Ramos
Assessor Jurídico
Portaria nº 085/2021/GAB/PMI